

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Vila Nova de Cerveira tem 15 (quinze) freguesias situadas no seu território, a saber: Campos, Candemil, Cornes, Covas, Gondar, Gondarém, Loivo, Lovelhe, Mentrestido, Nogueira, Reboreda, Sapardos, Sopo, Vila Meã e Vila Nova de Cerveira - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, o Município de Vila Nova de Cerveira é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos.
- 1.3. No território do Município de Vila Nova de Cerveira existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Gondar (127).
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila Nova de Cerveira, deverá alcançar-se uma redução de 4 (quatro) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira pronunciou-se no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art.º 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art.º 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Lovelhe tem 443 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequada, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, não situadas no lugar urbano; (iii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; (iv) a freguesia de Vila Nova de Cerveira tem 1.432 habitantes, é contígua à freguesia de Lovelhe e está situada na sede do município; (v) freguesia de Lovelhe está partilha o Centro Escolar com a freguesia de Vila Nova de Cerveira; (vi) estas freguesias partilham a frente ribeirinha do rio Minho; (vii) existe contiguidade da malha urbana entre as duas freguesias; (viii) as sedes

das freguesias de Lovelhe e Vila Nova de Cerveira e Lovelhe distam cerca de 1,5 Km, existindo boas ligações rodoviárias entre as duas freguesias, designadamente pela EN13; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das duas freguesias de Lovelhe e Vila Nova de Cerveira, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe*”.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Vila Meã tem 346 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), Lei nº 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes, nas freguesias dos municípios de nível 3, não situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia de Campos tem 1.367 habitantes e é contígua à freguesia de Vila Meã; (iv) a freguesia de Vila Meã está integrada no Centro Escolar do Norte, localizado na freguesia de Campos; (v) a freguesia de Campos tem no seu território uma zona industrial e uma escola de ensino básico e secundária particular, que é compartilhada pela freguesia de Vila Meã, ou seja, e de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, poderá afirmar-se que a freguesia de Campos é um polo de atração da freguesia de Vila Meã; (vi) a freguesia de Vila Meã, já esteve ligada à freguesia de Campos, civil e religiosamente; (vii) as sedes das freguesias de Vila Meã e Campos distam, cerca de 3 Km e existem adequadas ligações rodoviárias entre elas, designadamente pela EN13; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vila Meã e Campos, numa freguesia designada “*União de Freguesias de Campos e Vila Meã*”.

4. Uma vez que (i) a freguesia de Nogueira tem 315 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), Lei nº 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes, nas freguesias dos municípios de nível 3, não situadas em lugar urbano; (iii) a freguesia de Reboreda tem 756 habitantes e é contígua à

freguesia de Nogueira; (iv) a principal atividade das populações das freguesias de Nogueira e Reboreda é a agricultura; (v) as sedes das freguesias de Nogueira e Reboreda distam, cerca de 2,5 Km, existindo ligações adequadas rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto a agregação das freguesias de Nogueira e Reboreda, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Reboreda e Nogueira*”.

5. Uma vez que (i) a freguesia de Gondar tem 127 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art.º 6.º, nº 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes; (iii) a freguesia de Candemil tem 232 habitantes e é contígua à freguesia de Gondar; (iv) as populações das duas freguesias dedicam-se predominantemente à agricultura e pecuária; (v) as sedes das freguesias de Gondar e Candemil distam cerca de 3 Km, existindo adequadas ligações rodoviárias entre elas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Gondar e Candemil, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Candemil e Gondar*”.
6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila Nova de Cerveira seria, assim, o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 02 de novembro de 2012

*M. C. L. P.*

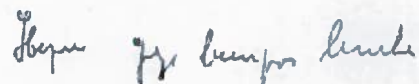
(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Ser. Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)